



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional Sobralense		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Sobralense, INEP nº 00000228, no município de Sobral, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4928887/2015	PARECER Nº 0684/2015	APROVADO EM: 08.09.2015

I – RELATÓRIO

George Avelino, diretor pedagógico do Centro Educacional Sobralense, INEP nº 00000228, por meio do processo nº 4928887/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

A presente instituição integra a rede privada de ensino, mantida por Cardoso & Avelino Serviços Educacionais, está sediada na Avenida Doutor Guarani, s/n, Bairro Centro, CEP: 62.010-302, no município de Sobral, INEP nº 00000228.

Integram o quadro técnico administrativo o professor George Avelino, diretor pedagógico, licenciado em Pedagogia Regular, Registro nº 3259, e como secretária escolar, Ziumar Cardoso de Oliveira, legalmente habilitada, Registro nº 10.293.

O corpo docente da instituição é composto de 11 professores e 11 funções docentes, sendo 10 professores habilitados e um autorizado, perfazendo um total de 91% habilitados na forma da Lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 22/07/2015, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

O projeto de curso da modalidade educação de jovens e adultos e o projeto político pedagógico, estão estruturados com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0684/2015

O acervo bibliográfico é constituído de 335 títulos para um total de 12 alunos matriculados, revelando uma proporção de 28 títulos por aluno.

Conforme relatório de verificação prévia oriundo da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 6 – Sobral, trata-se de uma instituição pequena, que oferta educação de jovens e adultos.

Embora funcionando em um prédio com recursos limitados, referida instituição apresenta condições físicas satisfatórias para o seu funcionamento. Dispõe, pois, de diretoria, secretaria, biblioteca, salas de aula, banheiros etc.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Júnior Lima Ponte, CREA 52703-D, e o Registro Sanitário, expedido pela Secretária de Saúde do Município de Sobral, assinado por Antônia Marques Avelino, responsável pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0589/2015, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o credenciamento do Centro Educacional Sobralense, INEP Nº 00000228, no município de Sobral, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos de imediato a ampliação do acervo bibliográfico e melhorias na acessibilidade das salas de aula.

O código definitivo do INEP/MEC deverá ser apresentado até 30.05.16, sob pena do credenciamento ser suspenso.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0684/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2015.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE